



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº. 2.590, DE 10 de junho 2010.**

### **Autoriza a contratação temporária para atendimento ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atendimento de necessidade temporária de excepcional Interesse Público, Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, projeto instituído pela Lei Municipal n.º 2558/2009, que cria o serviço de inspeção e fiscalização sanitária de produção e comercialização de produtos agroindustriais e artesanais comestíveis de origem animal e/ou vegetal e abates de animais.

§ 1º. A ocupação da função criada no *caput* do presente artigo fica condicionada a participação e aprovação em processo seletivo simplificado, com a graduação no curso de Engenharia de Alimentos, por análise de títulos, tempo de serviço na função específica e demais requisitos específicos para preenchimento da função.

§ 2º. O preenchimento da função criada no *caput* deste artigo será por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo o ato ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. São assegurados ao contratado os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Art. 2º.** O servidor de que trata a presente Lei, estará sujeito aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros para custeio das presentes contratações correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** A contratação de que trata o artigo 1º, será até trinta e um de dezembro do ano de 2010, ocasião em que os contratos serão extintos automaticamente.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 5º.** O tempo de serviço, oriundo da contratação desta Lei, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria.

**Art. 6º.** A carga horária, bem como o vencimento mensal do contratado de que trata esta Lei está especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei em 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito,** aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada,  
Em 10/06/2010

  
**PYETRA DALMONE**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Anexo Único do Autógrafo de Lei N°. 016/2010**

<b>Quant.</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração</b>
01	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal	40 horas	R\$ 1.800,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES  
CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

### CERTIDÃO

**PYETRA DALMONE,**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças,  
por designação, na forma  
da Lei.....

**C E R T I F I C A**, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº 2.590, datada de 10 de junho de 2010, que "Autoriza a contratação temporária para atendimento ao Serviços de Inspeção Municipal - SIM", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90**, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 14 de junho de 2010.

  
**PYETRA DALMONE**

Secretária Mun. de Administração e Finanças